



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

lam-2

Processo nº : 10830.000535/92-35
Recurso nº : 13.223 - EX OFFÍCIO
Matéria : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - Ex.: 1991
Recorrente : DRF em CAMPINAS-SP
Interessada : VIAÇÃO CAPRIOLI LTDA
Sessão de : 18 de setembro de 1997
Acórdão nº : 107-04.407

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - RESTITUIÇÃO - RECURSO DE
OFÍCIO - NORMAS PROCESSUAIS - IMPROCEDÊNCIA - A
teor do que dispõe o art. 26 da MP nº 1542-26, de 10 de
setembro de 1997, não cabe recurso de ofício das decisões
prolatadas em matéria de restituição de tributos administrados
pela Secretaria da Receita Federal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de
ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em
CAMPINAS-SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho
de Contribuintes, por unanimidade de votos, NÃO CONHECER das razões do
recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente
julgado.

MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE

NATANAEL MARTINS
RELATOR

FORMALIZADO EM: 16 OUT 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros JONAS
FRANCISCO DE OLIVEIRA, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT, FRANCISCO
DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, PAULO ROBERTO CORTEZ e CARLOS
ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 10830.000535/92-35
Acórdão nº : 107-04.407

Recurso nº : 13.223
Recorrente : DRF em CAMPINAS -SP

RELATÓRIO

Trata-se de recurso de ofício relativo a restituição de tributo, interposto pela autoridade "a quo".

É o relatório.



Processo nº : 10830.000535/92-35
Acórdão nº : 107-04.407

VOTO

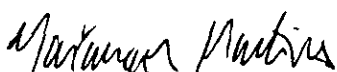
Conselheiro NATANAEL MARTINS - Relator.

A teor do disposto no artigo 26 da MP nº 1542-26, de 10 de setembro de 1997, não cabe recurso de ofício das decisões prolatadas em matéria de restituição de tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, pelo que falece-nos competência para a sua apreciação.

Nessa ordem de idéias, deixo de apreciar as razões do recurso de ofício interposto pela digna autoridade recorrente.

É como voto.

Sala das Sessões-DF, 18 de setembro de 1997.


NATANAEL MARTINS